

Controle Externo da Primeira Relatoria será a responsável pela análise da tomada de contas especial instaurada pelo gestor em razão do item 5. O responsável por estas contas deverá ficar ciente de que, caso os valores descritos na irregularidade do item 2 tenham que ser suportados pela SANEMAT, os juros e multas deverão ser pagos por aqueles que o ocasionaram. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO – Presidente e VALTER ALBANO.

Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos LUIZ CARLOS PEREIRA, JOÃO BATISTA CAMARGO e MOISES MACIEL.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral Substituto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processos nºs 2.921-1/2014, (12.565-2/2014 – apenso), 6.700-8/2014, 6.702-4/2014, 8.613-4/2014, 10.353-5/2014, 12.684-5/2014, 14.536-0/2014, 16.021-0/2014, 17.662-1/2014, 19.435-2/2014, 20.947-3/2014, 327-1/2015 e 8.494-8/2015

Interessada FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2014, relatório de controle externo simultâneo e balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro

Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

Sessão de Julgamento 28-10-2015 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 212/2015 – PC

Resumo: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 2.921-1/2014.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 6.172/2015 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais de gestão da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2014, gestão do Sr. Flávio Teles Carvalho da Silva; **determinando** à atual gestão que: **a)** observe atentamente as regras de celebração de convênios e seus termos aditivos, em respeito à Lei nº 8.666/1993 e às Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nºs 003/2009 e 004/2009; **b)** aperfeiçoe o controle físico de mercadorias e bens móveis existentes no almoxarifado, elaborando o Inventário Físico e Financeiro dos bens móveis, bem como os Termos de Responsabilidade por Unidade Administrativa; **c)** promova corretamente os registros contábeis, nos termos dispostos na Lei nº 4.320/1964; **d)** obedeça às disposições da Lei Complementar Estadual nº 306/2008, de modo a operacionalizar a atuação do Conselho Curador da FAPEMAT; **e)** não faça pagamento em forma diversa daquela expressada no termo do convênio; e, **f)** adote medidas, no prazo de 90 dias, junto à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, para que restitua, aos cofres públicos da Fundação, o valor de R\$ 4.217,56, pago indevidamente pelo deslocamento do servidor da Secretaria, encaminhando a este Tribunal o respectivo comprovante em igual prazo; e, por fim, nos termos do artigo 75, II e III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, I e II, da Resolução nº 14/2007, e os patamares estabelecidos pela Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Flávio Teles Carvalho da Silva a multa de 44 UPFs/M, em razão das irregularidades evidenciadas nos autos (33. JB 99; 4. IB 99; 6. BB 99 e 8. CB 99), que deverá ser recolhida com recursos próprios, no prazo de 60 dias. O responsável por estas contas deverá ficar ciente de que a reincidência nas irregularidades constatadas nos autos poderá ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o artigo 194, § 1º, da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas: <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO.

Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos LUIZ CARLOS PEREIRA, JOÃO BATISTA CAMARGO e MOISES MACIEL.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral Substituto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processos nºs 2.978-5/2014, 4.840-2/2014, 6.698-2/2014, 8.261-9/2014, 10.315-2/2014, 12.312-9/2014, 14.007-4/2014, 15.784-8/2014, 17.133-6/2014, 19.285-6/2014, 20.784-5/2014, 325-5/2015 e 8.981-8/2015

Interessado DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto

Contas anuais de gestão do exercício de 2014 e balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro

Relator

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

Sessão de Julgamento

28-10-2015 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 213/2015 – PC

Resumo: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014. REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 2.978-5/2014.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 6.744/2015 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendação** e **determinações legais**, as contas anuais de gestão do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2014, gestão do Sr. Eugênio Ernesto Destri, inscrito no CPF sob o nº 209.234.220-72, sendo a Sra. Thania Zanette – diretora de Gestão Sistemática, inscrita no CPF sob o nº 792.936.201-97; **recomendando** à atual gestão que não mais cometa as falhas apontadas, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, **determinando** à atual gestão que: **a)** demonstre de forma adequada a vantajosidade da adesão à Ata de Registro de Preços na modalidade carona para a Administração Pública (irregularidade do item 5); e, **b)** observe o artigo 57, II, c/c o artigo 3º, da Lei nº 8.666/1993, e demonstre de forma adequada a vantajosidade da prorrogação contratual para a Administração Pública (irregularidade do item 6); e, por fim, nos termos do artigo 6º, II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** aos Srs. Eugênio Ernesto Destri e Thania Zanette a multa de 22 UPFs/MT, para cada um, sendo 11 UPFs/MT para cada uma das irregularidades dos itens 5 e 6, que deverão ser recolhidas com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas: <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO – Presidente e VALTER ALBANO.

Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos LUIZ CARLOS PEREIRA, JOÃO BATISTA CAMARGO e MOISES MACIEL.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral Substituto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processos nºs 2.992-0/2014, 5.057-1/2014, 6.502-1/2014, 8.393-3/2014, 10.424-8/2014, 12.513-0/2014, 14.545-9/2014, 15.818-6/2014, 17.400-9/2014, 19.332-1/2014, 20.740-3/2014, 21.850-2/2014 e 3.600-5/2015

Interessado

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE MATO GROSSO

Assunto

Contas anuais de gestão do exercício de 2014 e balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro

Relator

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

Sessão de Julgamento

28-10-2015 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 214/2015 – PC

Resumo: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014. REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 2.992-0/2014.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21 e 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 6.927/2015 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendação**, as contas anuais de gestão do Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2014, gestão da Sra. Ginamara Maria de Meira, inscrita no CPF sob o nº 453.465.859-15; **recomendando** à atual gestão da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e do ISSSPL que, nos limites das suas competências, realizem as medidas permanentes para aderir ao novo sistema implementado pela Lei Complementar nº 560/2014, conforme consta nas razões do voto. **Encaminhe-se** cópia desta decisão ao Relator das contas anuais do exercício de 2015, deste instituto, a fim de que a sua equipe técnica insira como ponto de controle de auditoria as questões pendentes relacionadas no voto, inclusive o não encaminhamento do parecer do controle interno sobre as contas anuais de gestão do exercício de 2014 do ISSSPL. **Encaminhe-se** cópia desta decisão ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, uma vez que a recomendação feita abrange o respeitoso Poder Legislativo.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO – Presidente e VALTER ALBANO.

Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos LUIZ CARLOS PEREIRA, JOÃO BATISTA CAMARGO e MOISES MACIEL.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral Substituto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.